



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART
- MARCO AURELIO TOMATEIRO -

PROJETO DE LEI N° 078, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CRONOGRAMA MUNICIPAL DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MARCO AURELIO TOMATEIRO - MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cronograma Municipal de Coleta de Lixo no Município de Paty do Alferes, com o objetivo de organizar e disciplinar a coleta regular de resíduos sólidos urbanos, garantindo maior eficiência na limpeza pública e preservação ambiental.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Resíduos domiciliares: lixo produzido em residências, incluindo materiais recicláveis e orgânicos;
- II - Resíduos comerciais: lixo gerado por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- III - Resíduos especiais: materiais como entulhos, móveis descartados, restos de poda e lixo eletrônico;
- IV - Coleta seletiva: recolhimento diferenciado de materiais recicláveis, como plástico, papel, vidro e metal.

Art. 3º - O Poder Executivo será responsável por estabelecer e divulgar o Cronograma Municipal de Coleta de Lixo, considerando:

- I - A definição dos dias, horários e frequência da coleta em cada bairro e localidade, de acordo com as necessidades da população e a logística operacional;
- II - A organização da coleta em categorias distintas, incluindo resíduos domiciliares, comerciais e especiais;
- III - A implementação gradual da coleta seletiva, conforme planejamento do órgão competente;
- IV - A ampla divulgação do cronograma por meio de canais oficiais da Prefeitura, como site, redes sociais e Diário Municipal.

Art. 4º - O Município deverá:

- I - Garantir a regularidade e eficiência da coleta, evitando acúmulo de lixo nas vias públicas;
- II - Disponibilizar informações claras sobre os dias e horários da coleta para a população;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART
- MARCO AURELIO TOMATEIRO -

III - Promover campanhas educativas sobre descarte correto de resíduos e incentivo à reciclagem;

IV - Fiscalizar o cumprimento do cronograma e adotar medidas para corrigir eventuais falhas na execução do serviço.

Art. 5º - Os cidadãos e comerciantes deverão:

I - Respeitar os dias e horários estipulados para a coleta de lixo em suas respectivas localidades;

II - Separar corretamente os resíduos recicláveis e orgânicos, conforme orientações da Prefeitura;

III - Não descartar lixo em locais inadequados ou fora dos horários estabelecidos.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei poderá sujeitar infratores a advertências e multas, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo as metas, diretrizes operacionais e demais aspectos necessários para a implementação do cronograma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 31 de janeiro de 2025.

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART
- MARCO AURELIO TOMATEIRO -
Vereador Autor da Proposição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART
- MARCO AURELIO TOMATEIRO -

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender a uma demanda essencial da população de Paty do Alferes: a organização e eficiência na coleta de resíduos sólidos urbanos. Atualmente, a ausência de um cronograma estruturado gera dificuldades para os moradores e comerciantes, além de contribuir para o acúmulo de lixo em vias públicas e a degradação ambiental.

Com a instituição do Cronograma Municipal de Coleta de Lixo, será possível estabelecer dias e horários fixos para cada tipo de resíduo, proporcionando maior previsibilidade e organização. Essa medida beneficiará tanto a administração pública, que poderá otimizar seus recursos e logística, quanto os cidadãos, que terão maior clareza sobre o correto descarte dos resíduos.

Além disso, a implementação gradual da coleta seletiva contribuirá para a redução do impacto ambiental, incentivando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais. O projeto também prevê campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância do descarte adequado do lixo, fortalecendo a participação comunitária na preservação do meio ambiente.

Dessa forma, a aprovação desta Lei garantirá uma cidade mais limpa, organizada e sustentável, refletindo diretamente na qualidade de vida dos munícipes e na valorização dos espaços públicos.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 31 de janeiro de 2025

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART
- MARCO AURELIO TOMATEIRO -
Vereador Autor da Proposição